

PROJETO DE LEI Nº.035/2005 DE 14/06/2005.

“INSTITUI O BANCO DO POVO”.

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0447 /2005

ABERTURA: 15/06/2005 - 16:04:21

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "INSTITUI O BANCO DO POVO".

Paulo César M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Móvel
Arquivado

Art. 1º. Fica criado e incluído na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, o Órgão denominado **BANCO DO POVO DE LINHARES**, que tem como atribuição a supervisão e operacionalização do ora instituído **Programa Municipal de Micro-Crédito de Linhares**, que será denominado simplesmente **NOSSOCRÉDITO**, modalidade especial de crédito, estruturado para a inclusão econômica e social de empreendedores de pequenos negócios, mediante a concessão de crédito conjugado com capacitação e assistência técnica aos tomadores.

Art. 2º. O **NOSSOCRÉDITO** será desenvolvido em parceria com os Órgãos e Entidades Estaduais responsáveis pela coordenação e articulação das ações definidas pelo Conselho de Orientação do Programa Estadual de Microcrédito - COPEM.

Art. 3º. A gestão do Banco do Povo de Linhares será exercida conjuntamente por um gerente e um sub-gerente que terão atribuição de ordenadores de despesas e representarão o Município na celebração de contratos e convênios necessários à operacionalização do Programa **NOSSOCRÉDITO**.

Art. 4º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão denominados gerente e sub-gerente que terão remuneração respectivamente de até 100% (cem por cento) dos cargos de Secretário Municipal e de Assessor que serão fixados por Decreto do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº. 035/2005



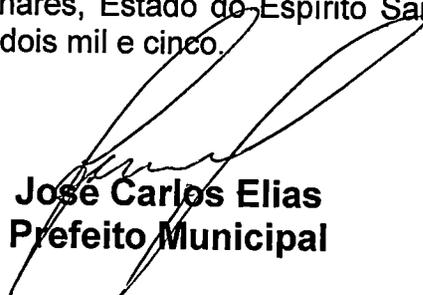
Art. 5º. Fica autorizado a celebração de convênios de cooperação técnica e financeira entre o Município e os órgãos e entidades que compõem o COPEM e outros que forem necessários à viabilização da concessão dos créditos previstos no Programa **NOSSOCRÉDITO**.

Art. 6º. Para atender as despesas decorrentes do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), utilizando como fonte à anulação parcial de recursos consignados ao vigente orçamento.

Art. 7º. Se necessário, o Poder Executivo regulamentará as disposições desta lei, para melhor funcionamento das ações do Banco do Povo.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.


José Carlos Elias
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

"INSTITUI O BANCO CO POVO"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo dispendo sobre a Instituição do Banco do Povo, dando inclusive outras providências.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis, devendo o requerimento de Urgência do Poder Executivo ser colocado em votação em atendimento ao que dispõe o inciso XI do artigo 196 do Regimento Interno desta edilidade.

Assim, a Comissão de Constituição de Finanças da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

Quanto ao alegado "REGIME DE URGÊNCIA", requerido pelo Chefe da Administração Pública Municipal, importante frisar que esta situação não se consuma simplesmente diante do interesse municipal, devendo ser observadas outras peculiaridades para tanto, caso Vossas Excelências assim entendam, seja tal solicitação submetida a apreciação do plenário desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e cinco.

PEDRO JOEL CELESTRINI

Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO

Relator

ADEMIR JOSE DE LIMA

Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

"INSTITUI O BANCO CO POVO"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo dispondo sobre a Instituição do Banco do Povo, dando inclusive outras providências.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis, devendo o requerimento de Urgência do Poder Executivo ser colocado em votação em atendimento ao que dispõe o inciso XI do artigo 196 do Regimento Interno desta edilidade.

Assim, a Comissão de Constituição de Justiça da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

Quanto ao alegado "REGIME DE URGÊNCIA", requerido pelo Chefe da Administração Pública Municipal, importante frisar que esta situação não se consuma simplesmente diante do interesse municipal, devendo ser observadas outras peculiaridades para tanto, caso Vossas Excelências assim entendam, seja tal solicitação submetida à apreciação do plenário desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e cinco.


FRANCISCO TARCISO SILVA
Presidente


ALOR ANTONIO PESSOTTI
Relator


FRANCISCO LOPES DA COSTA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

"INSTITUI O BANCO CO POVO"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo dispendo sobre a Instituição do Banco do Povo, dando inclusive outras providências.

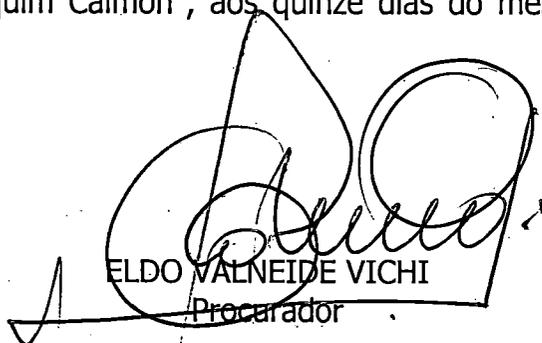
O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis, devendo o requerimento de Urgência do Poder Executivo ser colocado em votação em atendimento ao que dispõe o inciso XI do artigo 196 do Regimento Interno desta edilidade.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser Constitucional.

Quanto ao alegado "REGIME DE URGÊNCIA", requerido pelo Chefe da Administração Pública Municipal, importante frisar que esta situação não se consuma simplesmente diante do interesse municipal, devendo ser observadas outras peculiaridades para tanto, caso Vossas Excelências assim entendam, seja tal solicitação submetida a apreciação do plenário desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e cinco.


ELDO VALNEIDE VICH
Procurador

MENSAGEM Nº. 035/2005

14 de junho de 2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS:

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que institui Programa de Fomento, para Pequenos Negócios que será denominado BANCO DO POVO.

Desnecessário seria enfatizar a importância do presente Projeto, que tem como finalidade principal, financiar a pessoas física ou jurídica, para implantação ou expansão de seu próprio negócio, possibilitando a geração de emprego e renda.

Na expectativa deste Projeto merecer a costumeira atenção, que tem dispensado às matérias de interesse do Município, anteriormente enviadas, espero vê-lo aprovado, como redigido, com **urgência** prevista na Lei Orgânica Municipal, oportunidade em que renovo meus protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente.



José Carlos Elias
Prefeito Municipal

O QUE É O NOSSO CRÉDITO

O **NossoCrédito** é o Programa Estadual de Microcrédito e resultado de uma Política Pública de ação integrada sistêmica, articulada entre instituições públicas e sociedade civil organizada.

- Destina-se ao aumento da capacidade produtiva da economia e à dotação de capital social básico para a geração de empregos.
- Caracteriza-se como uma modalidade especial de crédito, estruturado para alcançar um público de empreendedores de pequenos negócios que não tem acesso ao mercado de crédito convencional.
- Como consequência da implantação do Microcrédito, espera-se que, em conjunto com outras iniciativas em curso no Estado, seja gerado desenvolvimento econômico para a elevação da renda e a redução das desigualdades sociais e regionais no Espírito Santo.

QUEM PODE SER FINANCIADO

O **NossoCrédito** destina-se a empreendedores que exerçam atividades formais ou informais, rurais ou urbanas, trabalhadores e trabalhadoras que concluíram cursos promovidos pelos Programas de Qualificação Profissional municipais e/ou estaduais, já inseridos no mercado de produção de bens ou serviços ou que atuam na economia sob forma de Cooperativas ou Associações, legalizadas, de produção de bens ou serviços, tais como:

- Indústria (marcenaria, sapataria, carpintaria, artesanato, alfaiataria, gráfica, padaria, produção de alimentos, fabricante de uma infinidade de produtos de consumo, etc).
- Comércio (vendedores em geral, mercadinhos, papelarias, armarinhos, bazares, farmácias, armazéns, restaurantes, lanchonetes, ambulantes, feirantes, pequenos lojistas, açougueiros, vendedores de cosméticos, etc).
- Serviços (salões de beleza, oficinas mecânicas, borracharias, etc).

O QUE É PRECISO PARA SE OBTER UM EMPRÉSTIMO

- Estar produzindo, no município, há mais de seis meses, no setor formal ou informal;
- Residir há mais de dois anos no município, em endereço fixo. Caso não more no município, precisa ter seu negócio estabelecido há mais de dois anos no local;
- Ter o nome limpo no SERASA e no SPC - Serviço de Proteção ao Crédito;
- Ter renda bruta menor que R\$ 120.000 nos últimos 12 meses anteriores à data da solicitação do empréstimo;
- Apresentar Avalista.
Estar produzindo, no município, há mais de seis meses, no setor formal ou informal;
- Residir há mais de dois anos no município, em endereço fixo. Caso não more no município, precisa ter seu negócio estabelecido há mais de dois anos no local; .
- Ter o nome limpo no SERASA e no SPC - Serviço de Proteção ao Crédito;
- Ter renda bruta menor que R\$ 120.000 nos últimos 12 meses anteriores à data da solicitação do empréstimo;

- Apresentar Avalista

ITENS FINANCIÁVEIS

- **Capital de giro:**

- Compra de mercadorias e matérias-primas industrializáveis; consertos de máquinas e equipamentos.

- **Investimento fixo:**

- Aquisição de máquinas, equipamentos e ferramentas, novas ou usadas;
- Reforma e ampliação de instalações físicas ligadas à atividade;
- Móveis e utensílios;
- Motocicleta, bicicletas de carga e triller;
- Reparos em veículos utilitários que objetivem a sua manutenção, adaptação ou adequação a atividades produtivas específicas;
- Aquisição de aparelhos de fax e computadores (inclusive impressoras, periféricos e software, desde que tenham a ver com a atividade fim ou sejam essenciais ao desempenho da atividade).

ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

- Insumos para o setor agropecuário (sementes, mudas, matrizes de animais, adubos e fertilizantes para o setor agropecuário);
- Pagamento de dívidas;
- Aquisição de veículo de passeio e barcos para pesca artesanal;
- Despesas com a manutenção, tais como jogo de pneus, combustível, lanternagem, pintura, recuperação em função de batidas e acidentes;
- Atividades ilegais, incluindo a comercialização de produtos contrabandeados, fabricação e comercialização de produtos com marcas pirateadas, itens que firam as leis ambientais, entre outras.

CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO PARA CLIENTES

- **Valores:**

- Pessoa física ou pessoa jurídica: de R\$ 200 (duzentos reais) até R\$ 5.000 (cinco mil reais).
- Para cooperativas e associações legalizadas: de R\$ 200 (duzentos reais) até R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais), limitado ao máximo de R\$ 5.000 (cinco mil reais) por associado, se o total de sócios for menor que cinco.

- **Encargos financeiros**

- Juros: 1% (um por cento) ao mês;
- Juros pré fixados.

- Participação no investimento

· Até 100% do total dos investimentos financiáveis.

- **Prazos**

· Para capital de giro: até 6 meses, com prestações mensais fixas e sem carência;

· Para investimento fixo: prazo total de até 12 meses, incluída a carência, com prestações mensais fixas;

· Prazo de carência: até 3 meses, de acordo com a especificidade, já incluído no prazo total.

GARANTIAS

Reais: alienação fiduciária de 100% dos bens financiados; e

• Pessoais: aval de pessoa física sem restrições no SPC ou SERASA, podendo ser parente de primeiro grau desde que não resida na mesma casa e que comprove o rendimento líquido. Trinta por cento do rendimento líquido deve ser igual ou maior do que a prestação.

ODOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- **Para empresas registradas:**

· Contrato Social e alterações;

· Cartão C.N.P.J. e, se for o caso, Inscrição Estadual e Municipal;

· Carteira de Identidade e C.P.F. dos sócios e dos cônjuges;

· Comprovante de residência dos sócios;

· Três orçamentos dos itens a serem financiados ou proposta de venda de bens usados, acompanhada de cópia das respectivas notas fiscais ou de outro documento que certifique a origem.

- **Para quem trabalha por conta própria ou negócio não registrado**

· Carteira de Identidade e C.P.F. dos sócios, dos cônjuges;

· Comprovante de residência dos sócios;

• **Três orçamentos dos itens a serem financiados ou proposta de venda de bens usados, acompanhada de cópia das respectivas notas fiscais ou de outro documento que certifique a origem.**

- **Para avalistas:**

· Carteira de Identidade e C.P.F. dos avalistas e dos cônjuges;

· Comprovante de residência;

· Comprovante de rendimentos.

O QUE FAZER PARA SE CANDIDATAR A UM FINANCIAMENTO

- Primeiro passo do candidato a um financiamento é verificar se atende aos itens "Quem pode ser financiado", "Itens Financiáveis" e " Itens não financiáveis".
- Próximo passo é procurar um Agente de Crédito na Unidade de Microcrédito de sua cidade, e ele irá explicar todos os passos e providências necessárias



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO Nº.044/2005.

“INSTITUI O BANCO DO POVO.”

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, a saber:

Art. 1º. Fica criado e incluído na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, o órgão denominado BANCO DO POVO DE LINHARES, que tem como atribuição a supervisão e operacionalização do ora instituído Programa Municipal de Micro-Crédito de Linhares, que será denominado simplesmente NOSSOCRÉDITO, modalidade especial de crédito, estruturado para a inclusão econômica e social de empreendedores de pequenos negócios, mediante a concessão de crédito conjugado com capacitação e assistência técnica aos tomadores.

Art. 2º. O NOSSOCRÉDITO será desenvolvido em parceria com os Órgãos e Entidades Estaduais responsáveis pela coordenação e articulação das ações definidas pelo Conselho de Orientação do Programa Estadual de Micro-Crédito – COPEM.

Art. 3º. A gestão do Banco do Povo de Linhares será exercida conjuntamente por um Gerente e um Sub-Gerente que terão atribuição de ordenadores de despesas e representarão o Município na celebração de contratos e convênios necessários à operacionalização do Programa NOSSOCRÉDITO.

Art. 4º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão denominados Gerente e Sub-Gerente, que terão remuneração respectivamente de até 100% (cem por cento) dos cargos de Secretário Municipal e de Assessor que serão fixados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. Fica autorizado a celebração de convênios de cooperação técnica e financeira entre o Município e os Órgãos e entidades que compõem o COPEM e outros que forem necessários à viabilização da concessão dos créditos previstos no Programa NOSSOCRÉDITO.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 6º. Para atender as despesas decorrentes do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), utilizando como fonte a anulação parcial de recursos consignados ao vigente orçamento.

Art. 7º. Se necessário, o Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, para melhor funcionamento das ações do Banco do Povo.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco.


Ivan Salvador Filho
Presidente